



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.949, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 67/21 - Autoria: Vereador Edson de Souza

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos que disponham de caixa eletrônico em suas instalações, disponibilizarem álcool gel antisséptico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Ficam as agências bancárias, situadas no Município de Assis, obrigadas a instalar recipiente abastecido com álcool gel 70% antisséptico ou outro produto similar, para higienização das mãos dos usuários, clientes e colaboradores.
- Art. 2º -** O dispenser de álcool em gel deve ser colocado em local de fácil acesso e visualização, acompanhado de uma placa indicativa.
- Art. 3º -** A obrigatoriedade prevista nesta lei estende-se aos estabelecimentos comerciais que disponham de caixa eletrônico em suas instalações.
- Art. 4º -** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:
- I - Advertência com prazo de 20 (vinte) dias para regularização;
 - II - Multa no valor de 34 (trinta e quatro) UFESPs, na primeira reincidência;
 - III - Multa no valor de 100 (cem) UFESPs caso permaneça a reincidência.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de julho de 2021.